



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Terceiro Setor</b> .....	4
Extrato - Termo de Inexigibilidade .....	4
Extrato - Termo de Fomento .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 6.408, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) à Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e acompanhamento das respectivas famílias, bem como podendo também disponibilizar profissionais para auxiliar na prestação do atendimento.

**Art. 2º.** O repasse será realizado, após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 3º.** A ABESFA obriga-se a aplicar o valor repassado no pagamento dos profissionais prestadores de serviços e professores, aquisição de mobiliário e materiais de consumo, organizando espaços, tornando-os planejados e adaptados às necessidades atuais, promovendo um ambiente agradável, harmonioso e organizado, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 08.242.0126.2098 - Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades. 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. Fonte de Recurso: 1759 - Recursos vinculados a fundos.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

**§ 1º.** As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site "STS - 3º Setor", não havendo a necessidade da entrega física da documentação.

**§ 2º.** Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2025.  
PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 6.409, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a proibição da pesca com redes em corpos hídricos do município de Marau (RS) e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, em todo o território do município de Marau (RS), o uso de redes de qualquer natureza, incluindo redes de emalhe, espinhel, tarrafas e similares, para a prática de pesca em:

I - Rios, lagoas, barragens e afluentes;

II - Córregos, açudes e demais corpos hídricos de domínio municipal.

**Parágrafo único.** A proibição não se aplica a atividades de pesquisa científica ou manejo ambiental autorizadas pelo órgão municipal competente, desde que comprovada a finalidade de conservação e devidamente licenciadas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Redes: equipamentos de malha, fixos ou móveis, destinados à captura de organismos aquáticos por meio de barreira física;

II - Pesca predatória: toda atividade que descumpra as normas ambientais vigentes, conforme definido na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º.** As infrações a esta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais:

I - Multa no valor de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - Apreensão dos instrumentos de pesca, embarcações e pescado irregular;

III - Suspensão de licenças ambientais por até 2 (dois) anos.

**§ 1º** O valor da multa será definido conforme os seguintes critérios cumulativos:

a) Gravidade do dano ambiental:

1. Leve (uso de rede de pequeno porte em área não protegida): 100 (cem) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

2. Média (rede de médio porte em área de recarga hídrica): 301 (trezentas e uma) a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

3. Grave (rede de grande porte em unidade de conservação ou período de defeso): 801 (oitocentas e uma) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 3 de 5

### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.194, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a" e art. 8º, IV e V, da Lei Municipal nº 6.332, de 03 de dezembro de 2024,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 329.270,00 (trezentos e vinte nove mil e duzentos e setenta reais), nas seguintes dotações:

			VALOR	F.R.:
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
53	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	1500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
820	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.000,00	1540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
84	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
185	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	4.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
881	10.302.0115.2048.0000	ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL	500,00	1500
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>			
382	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	5.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
278	04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.000,00	1500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1728	12.367.0103.2018.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.000,00	1540
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1729	12.367.0103.2018.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.000,00	1540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1731	04.122.0133.1044.0000	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	93.670,00	2500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
1732	08.242.0126.2098.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES	144.000,00	2759
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS</b>			
1721	23.695.0123.1054.0000	ESTRUTURAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS	52.100,00	2500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

**Art. 2º.** Os recursos para abertura dos créditos

b) Reincidência:  
1. Primeira infração: aplicação do valor mínimo do intervalo;

2. Segunda infração: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor base;

3. Terceira infração ou subsequentes: aplicação do valor máximo do intervalo;

c) Condição econômica do infrator, com redução de até 30% (trinta por cento) do valor para Microempreendedores Individuais (MEI) ou pescadores artesanais de baixa renda, desde que comprovada a situação.

**§ 2º** Serão considerados agravantes:

I - Utilização de equipamentos proibidos, como redes de malha ilegal;

II - Dano a espécies ameaçadas ou áreas protegidas por lei;

III - Obstrução da fiscalização.

**§ 3º** Serão considerados atenuantes:

I - Reparação voluntária do dano ambiental;

II - Colaboração com a fiscalização;

III - Tratar-se de infrator primário.

**§ 4º** Os valores arrecadados com multas serão revertidos integralmente ao Fundo

Municipal do Meio Ambiente, consoante ao disposto na Lei nº 3.366/2003 com destinação prioritária para:

I - Recuperação de áreas degradadas nos corpos hídricos do município;

II - Programas de monitoramento da qualidade da água;

III - Educação ambiental em comunidades ribeirinhas.

**§ 5º** A aplicação das penalidades observará os princípios constitucionais do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º.** Compete ao órgão municipal responsável:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Promover campanhas educativas sobre métodos de pesca sustentável;

III - Elaborar relatório anual sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

**Art. 5º.** Os processos administrativos decorrentes de infrações seguirão o rito previsto na Lei federal nº 9.605, de 1998.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**Naura Bordignon**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 4 de 5

suplementares serão provenientes de anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso:		VALOR	F.R.:
		7.000,00	1540
Superávit Financeiro:		VALOR	F.R.:
		145.770,00	2500
		144.000,00	2759
Anulação de dotações			
02	GABINETE DO PREFEITO		VALOR: F.R.:
51	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00 1500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		VALOR: F.R.:
593	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-4.000,00 1540
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA		VALOR: F.R.:
81	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA	-4.000,00 1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		VALOR: F.R.:
182	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-4.000,00 1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
199	10.302.0115.2048.0000	ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL	-500,00 1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		VALOR: F.R.:
379	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	-5.000,00 1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		VALOR: F.R.:
275	04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-5.000,00 1500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos treze dias no mês de junho do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar a execução de proteção (guarda corpo) em concreto armado pré-moldado, na Ponte do Centro Social Urbano, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos em anexo. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 02/07/2025 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 02/07/2025 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 13 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025 REGISTRO DE PREÇOS 33/2025

**Objeto:** Aquisição de materiais de Copa e Cozinha visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 03/07/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 03/07/2025, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 13 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Inexigibilidade

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025 - LEI 13.019/2014

**OBJETO:** Realização do projeto "construindo futuros" que consiste no atendimento destinado a crianças e adolescentes e suas famílias através de atividades em turno inverso ao escolar, será incluso atendimento destinado a pessoas idosas e suas famílias

**OSC:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESFA

**DATA DO TERMO:** 13/06/2025

**VALOR:** R\$ 355.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1851

Página 5 de 5

### Extrato - Termo de Fomento

**Termo de Fomento nº. 17FO/Contrato nº. 175/2025**

**Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6408, de 13 de junho de 2025**

**CONTRATANTE:** Município de Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESFA /CNPJ 87.598.847/0001-10

**OBJETO:** Realização do projeto "construindo futuros" que consiste no atendimento destinado a crianças e adolescentes e suas famílias através de atividades em turno inverso ao escolar, será incluso atendimento destinado a pessoas idosas e suas famílias

**VALOR:** R\$ 355.000,00

**VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2026

.....